



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PORTARIA Nº 5.588 DE 22 DE MAIO DE 2013.**

SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO  
A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OS  
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra**  
**Bonita, Estado de São Paulo, usando das**  
**atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
e

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo VII, da Lei Complementar 91, de 26 de janeiro de 2010, deste Município, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na referida Ação houve também a impugnação dos artigos 53, inciso VI, 54, inciso VII, 57 e parágrafo único, por entender a Procuradoria-Geral de Justiça que tais dispositivos violam o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e o art. 115, incisos II e V da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo pleiteou, em sede de liminar, a suspensão da eficácia dos dispositivos acima referidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Desembargador Relator da referida Ação, concedeu a liminar postulada para deferir a suspensão da eficácia dos dispositivos acima mencionados, concluindo que possíveis contratações de pessoal e da consequente realização de despesas dificilmente poderiam ser revertidas aos cofres públicos, se acaso ADIN for julgada procedente ao final;

CONSIDERANDO que, não obstante todo o processado até o presente momento na referida ADIN, a Municipalidade interpôs Agravo Regimental em relação à referida decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive postulando a revogação da liminar aludida;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CONSIDERANDO, por fim, que a Municipalidade cumprirá todas as decisões (liminares, incidentais e de julgamento final) prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

## R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a contratação de pessoal para os empregos públicos de provimento em comissão constantes no Anexo VII da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de maio de 2013.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar